



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria dos Transportes Metropolitanos  
Gabinete do Secretário Executivo

**Ofício**

**Número de Referência:** GSE/STM-014/2020.

**Interessado:** Assembleia Legislativa de São Paulo - Deputado Paulo Correa Junior.

**Assunto:** Requerimento de Informação 780/2019 - Requer informação sobre o serviço de transporte realizado através do VLT

Senhora Dirigente da Assessoria Técnica da Casa Civil,

Com os meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao requerimento de informação em referência, servindo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da manifestação da Coordenadoria de Planejamento e Gestão (Despacho CPG nº 011/2020), prestando as informações requeridas.

Por oportuno, renovo meus protestos de elevada estima e apreço.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.

Paulo José Galli  
Secretário Executivo dos Transportes Metropolitanos  
Gabinete do Secretário Executivo





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria dos Transportes Metropolitanos  
Coordenadoria de Planejamento e Gestão

**Despacho**

**Interessado:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO - DEP. PAULO CORREA JR (PATRI)

**Assunto:** RI Nº 780/2019 - REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE REALIZADO ATRAVÉS DO VLT.

**Número de referência:** STM-EXP-2019/00218

**DESPACHO CPG Nº 011/2020**

Em atenção ao Despacho CRI nº 022/2020, de 17 janeiro de 2020, a respeito do Requerimento de Informação nº 780/2019, de autoria do Deputado Paulo Correa Jr, solicitando informações sobre o serviço de transporte realizado por VLT, apresentamos as considerações desta CPG.

Esclarecemos inicialmente que VLT é uma tecnologia de transporte de passageiros que tem custos básicos de implantação e operação sobejamente conhecidos. A viabilidade de um sistema empregando tal tecnologia depende do projeto, isto é, das situações de contorno em que se insira, que têm a ver com extensão, traçado, exigências de desapropriação, nível de serviço, conforto, regularidade, confiabilidade, velocidade, segurança. Depende de sua utilidade pública, da demanda, de sua tarifa e conseqüente capacidade de geração de receita, de suas externalidades e de sua articulação com o tecido urbano e com os demais sistemas de transporte.

Depende também da disponibilidade de recursos dos agentes responsáveis e da estrutura jurídico legal e institucional que lhes permite e delinea a vinculação. Os sistemas de transportes de passageiros podem ser afetos à competência municipal, estadual ou federal, conforme o âmbito em que se circunscrevam.

A possibilidade de participação financeira da Administração Pública é garantida pela legislação vigente, tanto na realização da obra pública, como na complementação da tarifa destinada a sustentar a operação.

Se o serviço tiver características de abrangência municipal, porém, a competência de implantação, sempre por meio de licitação pública, é de exclusiva competência do município, desde a concepção até o equacionamento financeiro, o investimento e a operação.

Para receber subsídio do Governo do Estado, é necessário que este se constitua em parceiro do empreendimento, por vias de instrumentos específicos, devidamente embasados técnica, econômica e juridicamente, vinculando a participação de cada autoridade e definindo a respectiva função.

O caso do VLT de São José dos Campos, conforme se sabe, tem características eminentemente municipais e não tem a Administração Estadual engajada na empreitada. É, portanto, de exclusiva responsabilidade do município, não podendo contar com aporte de recursos do Estado, para sua concretização.

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria dos Transportes Metropolitanos  
Coordenadoria de Planejamento e Gestão

São Paulo, 24 de janeiro de 2020.

Mauricio Kazufumi Kamada  
Coordenador  
Coordenadoria de Planejamento e Gestão

